



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0882/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 9165/2026, referente à Indicação nº 0367/2026, de autoria do ilustre do Deputado José Milton Scheffer, por meio da qual sugere *“providências necessárias visando à exclusão do setor de bebidas frias do regime de Substituição Tributária do ICMS no Estado.”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação em referência tem por objetivo a exclusão de bebidas frias do mencionado regime, respaldando-se também nas diretrizes da Reforma Tributária, que não trariam a previsão dessa sistemática. Aduz o ilustre Deputado que o regime de substituição tributária prejudicaria o fluxo de caixa das empresas, afetando a competitividade, e teria surgido em um contexto de limitações do mecanismo de fiscalização, supostamente superadas pelo avanço tecnológico.

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) informou, ter ocorrido análise do tema no bojo do processo SEF 7144/2026 e explicou que, no que tange ao âmbito legal, eventual exclusão do setor de bebidas frias da substituição tributária não se caracteriza como medida pontual. Isso porque demandaria a revisão integrada do conjunto de normas estaduais e atos infralegais que atualmente disciplinam essa sistemática.

Além disso, a DIAT esclareceu que o contexto ultrapassa a matéria legal e afeta diretamente a fiscalização das operações e a dinâmica de recolhimento do imposto. Em que pese tenha, de fato, ocorrido avanço tecnológico significativo, como arguido, as práticas ilícitas por parte dos contribuintes foram igualmente aperfeiçoadas.

Conforme arguiu a referida área técnica, a adoção do regime ordinário de tributação ampliaria as possibilidades de sonegação, notadamente por meio da comercialização irregular de créditos, da simulação de operações e da realização de saídas desacompanhadas da correspondente emissão de documento fiscal, circunstâncias que motivaram a implementação do regime de substituição tributária há mais de três décadas.

Destacou a DIAT, que o regime de substituição tributária aplicável às bebidas frias, vigente há mais de trinta anos, consolidou-se como instrumento eficaz de concentração da arrecadação, mitigação de práticas ilícitas e fortalecimento do controle fiscal, especialmente em uma cadeia econômica caracterizada por ampla capilaridade e elevado volume de circulação.

Acrescenta, ainda, a área técnica que esse fato teria sido comprovado durante o período em que as bebidas quentes estiveram fora da sistemática da substituição, em que teria ocorrido a redução da arrecadação com prejuízo expressivo ao erário, concorrência desleal, dificuldades de fiscalização e desequilíbrios no mercado interno.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, a DIAT destacou que a manutenção das bebidas frias no regime de substituição tributária preserva a arrecadação sem majoração da carga tributária, simplifica os procedimentos de fiscalização, reduz oportunidades de fraude, protege os contribuintes regulares contra a concorrência desleal e mantém o Estado de Santa Catarina alinhado às práticas adotadas por unidades federadas de relevância econômica. Diante disso, manifestou-se contrária a sugestão.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por sua vez, não vislumbrou impacto financeiro que ocasionasse a sua atuação e manifestação, entendendo por tratar-se de matéria atinente à fiscalização tributária.

Já a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) esclareceu que a alteração do regime de substituição tributária, por transferir a cobrança do imposto ao varejo, gera uma perda de caixa temporária e imediata para o ente federado, pois o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) deixaria de ser centralizado e passaria a ser pulverizado no varejo. Por essa razão, explica a DIOR que haveria impacto nos montantes de Receita Corrente Líquida e Receita Resultante de Impostos, afetando o cálculo de repassas à saúde, educação, tecnologia e emendas parlamentares impositivas.

Ademais, a referida Diretoria, indo ao encontro da DIAT, ressaltou que a alteração do regime poderia aumentar o risco de evasão fiscal e dos custos administrativos de fiscalização e cobrança, gerando impactos orçamentários ao estado, manifestando-se contrária ao prosseguimento da proposta.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre José Milton Scheffer, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **61UK70DL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 23/06/2026 às 15:48:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTY1XzkxNjhfMjAyNi82MVLNzBETA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009165/2026** e o código **61UK70DL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1144/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0367/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 484/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da exclusão do setor de bebidas frias do regime de Substituição Tributária do ICMS no Estado.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3WB69P1P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 25/06/2026 às 12:48:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTY1XzkxNjhfMjAyNI8zV0I2OVAXUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009165/2026** e o código **3WB69P1P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.